



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 92/19:

Aprova o Projecto de Desenvolvimento do Sistema Financeiro para o período de 2018-2022, abreviadamente designado por PDSF.

Decreto Presidencial n.º 93/19:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2019.

Decreto Presidencial n.º 94/19:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal.

Decreto Presidencial n.º 95/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal no Domínio dos Transportes Aéreos.

Decreto Presidencial n.º 96/19:

Altera o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX). — Revoga o artigo 30.º do Estatuto Orgânico da AIPEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

Decreto Presidencial n.º 97/19:

Altera o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT - MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 98/19:

Prorroga o período de vigência do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, que estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

Despacho Presidencial n.º 36/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Adjudicação de Empreitada de Construção do Pólo de Atractão de Investimentos, Fábrica de Lapiidação de Diamantes, bem como os referidos Serviços de Fiscalização de Execução das Obras.

Despacho Presidencial n.º 37/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Construção das novas Infra-Estruturas para Instalações da Unidade de Segurança Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 38/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 39/19:

Aprova a Adenda n.º 2 ao Contrato para a Construção de Linha de Transmissão de 220 KV Gabela-Sumbe, Gabela-Waku Kungo e Subestações Associadas.

Despacho Presidencial n.º 40/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Prestação de Serviços, Fomecimento e Suporte de Licenciamento SAPISU, S4/HANA e CRM.

Despacho Presidencial n.º 41/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização do evento «*Presidential Golf Day*» e do Fórum Mundial do Turismo, em Luanda, coordenada pela Ministra do Turismo.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 18/19:

Fixa o salário-base mensal dos Funcionários e Agentes Parlamentares.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 88/19:

Estabelece as regras de transição para o regime especial da Carreira de Agentes Especialistas de Emprego e Formação Profissional e o enquadramento dos formadores.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 20/19:

Aprova o Estatuto do Sindicato dos Pilotos de Linha da TAAG, abreviadamente «SPLA».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 92/19 de 25 de Março

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PDN), enquanto documento fundamental estruturante para a economia nacional, integra o Programa Melhoria do Ambiente de Negócios e Concorrência, inserido na Política Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o artigo 30.º do Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 97/19
de 25 de Março

Considerando que a Lei do Orçamento Geral do Estado de 2018 autoriza o Executivo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimento;

Tendo em conta que o Executivo aprovou através do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho, a emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Banco Nacional de Angola, regularizando deste modo o crédito em conta corrente de Kz: 190 000 000 000,00 (cento e noventa mil milhões de Kwanzas) concedido por aquela instituição ao Ministério das Finanças;

Havendo necessidade de se alterar o referido Decreto Presidencial, no sentido de contemplar o previsto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, e determinar que as Obrigações do Tesouro em causa sejam portadoras de Juros de Cupão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho)

O artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º
(Prazos de reembolso)

1. O prazo de reembolso é de 10 anos.
2. Os Juros de Cupão são de 12% ao ano.

3. O reembolso é efectuado ao par, na moeda de emissão e na respectiva data de vencimento ou no dia útil seguinte quando aquele não seja útil.»

ARTIGO 2.º
(Normas complementares)

Mantêm-se em vigor as demais disposições do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 98/19
de 25 de Março

Havendo necessidade de se prorrogar o período de vigência do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, de forma a permitir o enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção e dos funcionários da Administração Local;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação)

É prorrogado o período de vigência previsto no artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, por um período de 12 meses.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 36/19
de 25 de Março

Considerando que no âmbito das estratégias gerais do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos em estreita colaboração com a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — SODIAM-E.P. estão a ser promovidos esforços para fomentar a lapidação de diamantes brutos extraídos no País, bem como a sua comercialização para o mercado interno e externo;

Tendo em conta a necessidade imperiosa de construção de uma fábrica de lapidação de diamantes em Saurimo, na Província da Lunda-Sul, com vista a materialização da estratégia do sector referenciado, dinamização do Sector Diamantífero nesta zona carenciada, promoção da formação de quadros nacionais e criação de empregos num curto espaço de tempo;

Havendo necessidade de adopção de um procedimento célere, face a urgência, pelo facto de não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os demais procedimentos de contratação pública, mediante a escolha do procedimento de contratação simplificada, com base no critério material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 33.º, artigo 143.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho e alínea a) do n.º 2 do Anexo IV do Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. São aprovadas as despesas e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação de:

- a) Empreitada de construção de obras na Província da Lunda-Sul, em Saurimo, no valor global de o equivalente em Kwanzas a USD 77 000 000, 00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), referentes a:
 - i. Pólo de Atracção de Investimentos;
 - ii. Fábrica de lapidação de diamantes.
- b) Serviços de fiscalização de execução das obras de construção referidas na alínea anterior, no valor global de o equivalente em Kwanzas a USD 2 310 000, 00 (dois milhões, trezentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. São delegadas competências ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM-E.P. para a verificação da validade e legalidade e prática de todos os actos subsequentes no âmbito do procedimento designadamente:

- a) Aprovação das Peças do Procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e celebração dos contratos.

3. A Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM-E.P. deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 37/19
de 25 de Março

Considerando a intenção de construir Novas Infra-Estruturas para as Instalações da Unidade de Segurança Presidencial, sita em Luanda;

Havendo necessidade de se adjudicar os trabalhos de empreitada de construção civil e fiscalização;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 33.º, 37.º, 41.º, 44.º, 143.º, 146.º e n.º 2 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. São aprovadas as despesas e abertura do procedimento de contratação simplificada para contratação da Empreitada de Construção das Novas Infra-Estruturas para Instalações da Unidade de Segurança Presidencial, no valor de global de Kz: 8 238 030 668,32 (oito mil milhões, duzentos e trinta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e sessenta e oito Kwanzas e trinta e dois cêntimos) e, para a contratação dos respectivos serviços de fiscalização no valor de Kz: 392 287 196,98 (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis Kwanzas e noventa e oito cêntimos).

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é autorizado a celebrar o Contrato de Empreitada de Construção das Novas Infra-Estruturas para Instalação da Unidade de Segurança Presidencial, com o Consórcio entre as Empresas Sacyr Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A.